

DECRETO Nº 24.423, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 758/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002051/2023-87,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a data de revogação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e 12.462, de 2011, para 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, até a data de revogação das mencionadas leis, novos processos poderão ser instruídos, inclusive iniciados, com base em seus regramentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 23.846, de 24 de março de 2023, estabeleceu que a opção por licitar e contratar com base no regime anterior poderia ser feita somente até 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a vigência do decreto municipal de transição pode trazer dúvidas acerca da possibilidade de licitar e contratar com base no regime anterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal à norma geral de licitações e contratos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º, deste Decreto, se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 23.846, de 24.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício